

## ANEXO

**Enunciado dos programas das provas escritas de conhecimentos**

## Refª A

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

2 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

## Refª B

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

2 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei geral do trabalho em funções públicas.

3 — Lei n.º 5/2007 de 156 janeiro — Lei de bases da atividade física e do desporto

4 — Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 maio — Aprova o regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de polo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público.

5 — Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 abril — Altera o Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 maio.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

308384921

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA****Aviso n.º 1417/2015****Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de S. João da Madeira**

Luís Miguel Pereira de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira:

Torna público que, por deliberações da Câmara Municipal, de 02 de dezembro de 2014, e da Assembleia Municipal, de 23 de dezembro de 2014 (3.ª reunião da sessão iniciada em 15 de dezembro de 2014), foi aprovado o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de S. João da Madeira, cuja versão integral se encontra disponível no sítio da Internet [www.cm-sjm.pt](http://www.cm-sjm.pt).

05 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Miguel Oliveira*.

308387213

**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso n.º 1418/2015**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se a trabalhadora Tânia Odalis Moreira da Silva Ferreira, Assistente Operacional do mapa de pessoal desta Autarquia, de que, no âmbito do processo disciplinar n.º 503/2014, que lhe foi instaurado por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, datado de 03/09/2014, lhe foi deduzida acusação, tendo-lhe sido concedido o prazo de 40 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa escrita.

23 de dezembro de 2014. — A Vereadora, *Maria da Piedade de Matos Pato Mendes*, por delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 10-P/2014, de 6 de janeiro.

308364355

**Aviso (extrato) n.º 1419/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por

despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 11 de novembro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Joaquim Manuel Simões Azedo, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Coveiro), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 505,00 euros, cujo início de funções ocorreu em 29 de dezembro de 2014.

9 de janeiro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308364388

**MUNICÍPIO DE TOMAR****Aviso n.º 1420/2015**

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 19 de janeiro de 2015, foi aprovada o Projeto de Regulamento do Estatuto do Provedor do Município do Concelho de Tomar, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso.

22 de janeiro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

**Projeto de regulamento do Estatuto do provedor do município do concelho de Tomar****Preâmbulo**

O Município de Tomar, ao apresentar o presente projeto de regulamento, visa dar satisfação a imperativos jurídicos de consagração legal no âmbito da administração local, da figura do provedor do município, para a área do concelho de Tomar.

A constituição da figura do provedor do município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a melhorar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, a exemplo de outros já dados em Tomar como já foram a introdução do orçamento participativo, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, os municípios poderão apresentar junto do provedor do município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais. O provedor do município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá articular diretamente com o presidente de câmara, responsável máximo dos serviços, ou dirigir-se diretamente aos dirigentes e serviços visados ou órgãos municipais competentes, com as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O provedor do município assumirá portanto, uma missão de mediador entre o município e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O provedor do município será designado mediante proposta do presidente da câmara a submeter à aprovação do executivo camarário e, posteriormente, à aprovação também da assembleia municipal, garantindo-lhe assim uma dupla legitimidade, ao ser sufragado pelos dois órgãos democraticamente eleitos do município.

O provedor do município, com a colaboração do serviço de apoio ao consumidor e suporte técnico assegurado pelo apoio à presidência, atuará quer junto dos órgãos municipais, quer junto do provedor de justiça, no âmbito da prossecução da sua missão.

Para o cabal exercício das suas funções são-lhe atribuídas, entre outras, as competências de receber queixas e reclamações por ação ou omissão relativamente aos órgãos e serviços do município, apoiar o acesso dos cidadãos aos serviços municipais para defesa dos seus direitos.

Consagra-se igualmente o princípio da colaboração por parte dos órgãos do município e seus serviços, para com o provedor do município.

Pelo que, sem se substituir aos órgãos jurisdicionais consagrados constitucionalmente ou aos órgãos de poder municipal, câmara e assembleia, o provedor do município constituirá, seguramente, um meio de descentralizar, desburocratizar e reforçar a eficiência das decisões ao nível da administração local.